



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## **LEI Nº 3.557 DE 22 DE JUNHO DE 2.021.**

**(AUTOR: VER<sup>a</sup> DR<sup>a</sup> Kataline Segura Melhado)**

Institui a "Feira de Culinária popular e Feira Livre de Alimento Sustentável da Agricultura Familiar" do Município de Cosmorama e dá outras providências.

**LUIS FERNANDO GONÇALVES**, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cosmorama aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" do Município de Cosmorama, a fim de que os produtores rurais e comerciantes do ramo alimentícios do município comercializem sua produção aos consumidores do Município e da Região.

**Parágrafo Único** – Entende – se por feira, a venda a varejo, dos produtos mencionados nesta Lei, feita em barracas, em caráter eventual, em local previamente determinado pelo órgão Ambiental Municipal.

**Art. 2º** Para efeito desta Lei entende-se:

**I** - Produtor rural: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Cosmorama e devidamente cadastrada como junto ao órgão Ambiental Municipal;

**II** - Grupo informal: comerciante ou produtor familiar organizado ou informal para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos produzidos por seus associados;

**III** - Entidade associativa: instituição representativa com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

**Art. 3º** A "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" destinar-se-á venda, exclusivamente a varejo de flores, plantas ornamentais, frutas, legumes, verduras, produtos de origem animal, gêneros alimentícios, ovos, pescados frescos, mel, panificação, salgados, produtos da lavoura e seus subprodutos, produtos da agricultura familiar, produtos artesanais e artesanatos;

**Art. 4º** Somente se permitirá a venda de produtos e subprodutos de origem animal como leite e seus derivados, linguiças e outros com a devida liberação e comprovação dos órgãos competentes.

**Art. 5º** As barracas usadas na feira serão confeccionadas de acordo com os padrões, modelos e cores adotados pelo órgão municipal ambiental.

**Art. 6º** Entende-se por feirante, para todos os efeitos legais, aquele que praticar atividade comercial na feira.

**Art. 7º** Só poderão comercializar na "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária" as pessoas físicas devidamente cadastradas e autorizadas pela Comissão Organizadora, residentes no Município, após ter cumprido todas as exigências.

**Art. 8º** Não será permitida a venda de produtos ou subprodutos oriundos da exploração que causem impactos ao Meio Ambiente, ou mesmo de produtos ou subprodutos de origem animal não permitido por Lei.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



## CAPÍTULO I DO COMÉRCIO NA FEIRA LIVRE

**Art. 9º** Só poderão comercializar na “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária” as pessoas físicas autorizadas pelo órgão Ambiental, conforme expresso no Art. 7º e após cumprirem as seguintes exigências:

**I** – comercializem somente produtos oriundos da agricultura familiar de origem animal e vegetal, não podendo existir o comércio de produtos industrializados, salvo algumas exceções sendo elas: refrigerantes, cervejas, água, produtos comestíveis;

**II** – os alimentos expostos à venda deverão estar agrupados de acordo com sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas e outras intempéries, sendo proibida a sua colocação diretamente sobre o solo;

**III** – o participante deverá fixar de modo visível para o público, os preços das mercadorias colocadas à venda;

**IV** – realizar educação ambiental quanto a gestão dos resíduos sólidos tais como recipiente de acondicionamento dos resíduos recicláveis, resíduos orgânicos e do lixo;

**V** – possuir, no mínimo, 01 (uma) mesa com 04 (quatro) cadeiras para alimentação dos consumidores;

**VI** – possuir seu próprio Kit de eletricidade, composto por: 01 (um) adaptador de tomadas (benjamim), 01 (um) extensão de no mínimo 10 (dez) metros de fio paralelo, bocal e lâmpada branca. E, nos casos em que o participante, possuir em sua barraca forno elétrico ou micro-ondas, será necessário possuir ainda cabo próprio para este tipo de equipamento;

**VII** – cumprir rigorosamente as normas sanitárias das boas práticas de fabricação e manipulação dos produtos expostos para a comercialização;

**VIII** – durante a comercialização de produtos alimentícios, fazer o uso de luvas, máscara e touca;

**IX** – durante a comercialização de produtos de qualquer natureza, utilizar calçados fechados e roupa adequada, sendo vedado o uso de bermudas e chinelos.

**Art. 10** Ficam excluídas do rol de barracas pertencentes à “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária”, aquelas que descumprirem qualquer dos itens acima.

**Parágrafo Único** – No interior da barraca somente poderão permanecer participantes trajados de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Organizadora.

## CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE

**Art. 11** A “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária” funcionará todas as quartas-feiras das 17h00min às 22h00min, no Parque Ecológico Municipal (área de lazer).

**Parágrafo Único** – Poderá ser suspensa a realização da “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária” previamente, através de Decreto do Executivo, em razão de outro evento no local ou no Município.

**Art. 12** Os serviços de transporte, montagem e desmontagem das bancas na “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária” são de exclusiva responsabilidade do participante, e o prazo para montagem e desmontagem nos dias de feira, serão definidos pela Comissão Organizadora.

**Art. 13** Só será permitido adentrar com automóveis nas dependências da “Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária”, veículo autorizado, antes do início da feira, ou seja, até às 16h59 para descarregar e após às 22h00, a fim de carregar os equipamentos utilizados na feira.

**Parágrafo Único** – Fica autorizada a Polícia Militar aplicar penalidade de multa de trânsito para aquele que descumprir o disposto neste artigo.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Art. 14** Não será permitido aos participantes abandonarem no recinto da feira, as mercadorias restantes que não tenham sido vendidas, cuja sobra deverá ser imediatamente recolhida e dada à destinação correta, bem como, ficará a cargo dos participantes à limpeza da área ocupada, devendo ser observado o disposto no Regulamento Interno quanto às regras e sanções previstas.

**Art. 15** Cabe ao Departamento Ambiental, Setor de Agricultura e Vigilância Sanitária, fiscalizar a produção, a qualidade, a origem e a venda dos alimentos comercializados durante a realização de cada feira.

## CAPÍTULO III DAS EMBALAGENS PERMITIDAS

**Art. 16** Os tipos de embalagens permitidos para o acondicionamento de produtos são os seguintes:

- I - embalagens e sacos de papel ou papelão;
- II - embalagens plásticas biodegradáveis;
- III - embalagens plásticas retornável;
- IV - folha de papel impermeável biodegradável;
- V - papel reciclável;
- VI - embalagens de madeira;
- VII - embalagens de bambu;
- VIII - embalagens de fibras naturais.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO FEIRANTE

**Art. 17** Fomentar a manutenção da ordem e da disciplina, bem como a segurança no expediente da feira, estará a cargo dos participantes, a qual deverá ser solicitada pelo coordenador da Comissão Organizadora, conforme determina o Regulamento Interno.

**Parágrafo Único** – Portar a carteira de identidade, usar crachá de identificação e uniforme, este se exigido pelo órgão competente, e cumprir com as exigências estabelecidas nesta Lei.

## CAPÍTULO V DAS AUTORIZAÇÕES

**Art. 18** O participante deverá se localizar em área previamente estabelecida pela Comissão Organizadora.

**Art. 19** Ao participante a quem for concedida a autorização, será confeccionado um Cartão de Autorização, destinado à fiscalização pelos órgãos, contendo as seguintes características de sua atividade:

- a) nome do feirante;
- b) os produtos comercializados;
- c) o número da Carteira Sanitária quando se tratar de comercialização de alimento se necessário.

## CAPÍTULO VI A COMISSÃO ORGANIZADORA

**Art. 20** A Feira será representada por uma Comissão Organizadora composta por representantes do Poder Público Municipal (Depto Ambiental, Setor de Agricultura e Setor de Vigilância Sanitária), um representante do Poder Legislativo e representante dos participantes.



# Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48

CNPJ nº 45.162.054/0001-91

"Paço Municipal Christovam Melhado"



**Parágrafo Único** - A Comissão Organizadora será instituída, através de Decreto do Executivo Municipal, e terá como principal finalidade, organizar, administrar e supervisionar o atendimento aos requisitos desta Lei pelos participantes.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 21** Cabe a Comissão Organizadora:

I - modificar, transferir, criar ou extinguir a "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária";

II - conceder, revalidar, cancelar, suspender e revogar autorizações;

III - baixar atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de equipamentos especiais, e demais especificações de barracas utilizadas.

**Art. 22** Será permitida apenas e tão somente 01 (uma) barraca por titular de matrícula.

**Art. 23** Caso ocorra algum problema envolvendo a "Feira Livre de Alimento Sustentável e Feira de Culinária", e este for causado por algum participante regularmente inscrito para atuar na feira, será feita uma reunião com a Comissão Organizadora para discutir o problema.

**Art. 24** Não serão concedidos privilégios de exclusividade, em qualquer hipótese, a associações, sindicatos, entidades de representação e de qualquer tipo que deverão sujeitar-se às normas desta Lei.

**Art. 25** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

**Art. 26** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de Junho de 2.021.

  
**LUIS FERNANDO GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

  
**MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO**  
Assistente Administrativo